

LEI Nº 2.557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a regulamentação de contratação de pessoal por prazo determinado.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A admissão de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse público deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido para fins de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os seguintes casos:

- I – Calamidade pública ou de comoção interna;
- II – Campanhas de saúde pública;
- III – Implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV – Exoneração, dispensa voluntária, suspensão administrativa ou judicial, afastamento transitório ou licenças de servidores cuja ausência prejudique sensivelmente a normalidade de serviços públicos;
- V – Execução de serviços, programas e convênios transitórios e de necessidade esporádica;
- VI – Execução direta de obra determinada.

Parágrafo Único – A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se a decisão do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - A contratação temporária de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse público perdurará pelo tempo que justificar sua necessidade, não excedendo a seis meses, salvo o caso de obra pública certa, que será fixado de acordo com sua duração.

ARTIGO 4º - Ficam vedadas as prorrogações de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

ARTIGO 5º - As contratações temporárias serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e obedecerá as demais regras impostas pelo artigo 37, seus incisos e parágrafos, da Constituição Federativa do Brasil.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1788, de 30 de maio de 1989.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de setembro de 2004.

**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 13 de setembro de 2004.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJ./CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO**